



CONTRATO DE PROGRAMA CODEPLAN Nº 001/2024

CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE CANOINHAS 02/2024

Contratante: Município de Canoinhas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na no CNPJ sob nº. 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schimdt – 10 - Centro, CEP 89.460-000, representado por sua Prefeita Municipal **Juliana Maciel Hoppe**, doravante denominado "Município";

Contratado: **Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina (CODEPLAN)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400 - Mafra, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Monte Castelo, Sr. **Jean Carlo Medeiros de Souza**, doravante denominado "Consórcio";

Considerando que a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e que a cooperação entre os entes federativos é um instrumento de otimização de recursos e de eficiência administrativa;

Considerando a necessidade do Município de Canoinhas em adquirir equipamentos de radiocomunicação para melhoria da infraestrutura e eficiência dos serviços públicos prestados à população;

Considerando a expertise do CODEPLAN na realização de processos licitatórios e aquisições centralizadas de interesse comum dos municípios consorciados;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Contrato de Programa tem por objeto a aquisição, pelo Município, de equipamentos de radiocomunicação através do Consórcio, nos termos da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu regulamento, Decreto nº 6.017/2007.

Cláusula Segunda – Obrigações das Partes

2.1. São obrigações do Município:

- Definir, em conjunto com o Consórcio, as especificações técnicas dos equipamentos de radiocomunicação a serem adquiridos;
- Efetuar o pagamento dos valores acordados conforme estipulado na Cláusula Quarta;
- Receber os equipamentos adquiridos e garantir sua adequada instalação e utilização.

2.2 São obrigações do Consórcio:

- Realizar o processo licitatório necessário para a aquisição dos equipamentos de radiocomunicação;
- Adquirir os equipamentos conforme as especificações técnicas definidas;
- Entregar os equipamentos adquiridos ao Município em perfeito estado de funcionamento.

Cláusula Terceira – Valor e Condições de Pagamento

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos reais)**

3.2. Município transferirá o valor para o consórcio, através de Contrato de Rateio, de forma antecipada.

Cláusula Quarta – Prazos

4.1. O prazo para a entrega dos equipamentos de radiocomunicação será de até 180 (cento e oitenta dias) após transferência dos valores por contrato de rateio.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

Cláusula Sexta – Rescisão

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer das partes em caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Disposições Gerais

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato.

Canoinhas/SC, 04 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por: JEAN CARLO MEDEIROS
DE SOUZA:02947929969
O tempo: 05-06-2024 10:40:30

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PRESIDENTE CODEPLAN



Assinado digitalmente por:

JULIANA MACIEL HOPPE
04/06/2024 15:44:50

JULIANA MACIEL HOPPE
PREFEITA DE CANOINHAS

